

PARECER Nº 627/2026

COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo: 18.071/2026

Autoria: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de Lei que: “*INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

I – RELATÓRIO

A propositura tem como **objetivo instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, a "Campanha Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e de Busca Ativa Escolar".**

A **Justificativa** da matéria aponta que a iniciativa encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

O autor destaca, ainda, que a proposta não cria estruturas administrativas obrigatórias nem impõe aumento de despesa ao Poder Executivo.

A partir da análise documental, **constata-se que o projeto pretende:**

Promover a conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil e a importância da permanência na escola.

Combater a evasão escolar e estimular a reinserção de crianças e adolescentes na educação básica.

Estabelecer diretrizes e sugerir ações (como palestras, campanhas em mídias oficiais e mobilização social) integradas às políticas públicas já existentes.

Autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior e órgãos públicos.



A matéria obteve parecer pela Aprovação com Emenda Supressiva pela CCJR – *Parecer nº. 491/2026*, **razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito apenas**, como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Primeiramente, o projeto merece análise por parte desta Comissão, em razão do **disposto no Art. 55-H do Regimento Interno desta Casa de Leis** (Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016), que estabelece as **competências da Comissão da Criança e do Adolescente**, nos seguintes termos:

Art. 55-H Compete à Comissão da Criança e do Adolescente:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos inerentes às crianças e aos adolescentes;

II - acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;

[...]

V - promover palestras, conferências e debates.

O **trabalho infantil constitui grave violação de direitos humanos**, com **impactos diretos no desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e adolescentes**, além de **contribuir para a evasão escolar** e a perpetuação do ciclo de pobreza e exclusão social.

Nesse contexto, **ações de caráter preventivo e educativo são essenciais** para o enfrentamento estruturado dessa realidade. Da mesma forma, a **evasão escolar representa um dos principais desafios das políticas públicas educacionais contemporâneas**, exigindo estratégias integradas de identificação e reinserção de estudantes fora da escola ou em risco de abandono.

A chamada **busca ativa escolar** já é reconhecida nacionalmente como instrumento eficaz de garantia do direito à educação, ao permitir a articulação entre diferentes setores do poder público e a sociedade civil.

A erradicação do trabalho infantil e a promoção da busca ativa escolar são deveres impostos não apenas ao Estado, mas à sociedade e à família.

Ao encorajar ações coordenadas com Conselhos Tutelares, Ministério Público e Defensoria Pública (conforme art. 2º, V, do projeto), o Município de Cuiabá fortalece o arcabouço do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



O conceito de "busca ativa escolar", definido de forma assertiva no parágrafo único do art. 1º como a identificação, localização e reinserção de crianças e adolescentes, é um **mecanismo contemporâneo aplaudido por entidades educacionais, revelando alto interesse público e total adequação à ordem constitucional vigente.**

Dessa forma, a política pública pretendida pelo Projeto de Lei contribui para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Frisa-se que é dever do Estado e da sociedade zelar pela integridade da infância e da adolescência, razão pela qual a propositura se coaduna com tal premissa.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, de caráter educativo, preventivo e social, que **visa fortalecer a rede de proteção à infância e à juventude no Município de Cuiabá**, contribuindo diretamente para a **redução da evasão escolar e para o combate ao trabalho infantil.**

Assim, o projeto mostra-se adequado sob os pontos de vista sociais e jurídicos, atendendo aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

O Projeto de Lei em análise satisfaz os fins legais e sociais, estando em conformidade com o ordenamento jurídico, **opinando, portanto, pela sua aprovação**, por **atender aos requisitos de conveniência e oportunidade.**

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003600380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em **13/08/2026 16:41**

Checksum: **8436897F68BE291E0FE5857E70CF3C639E1FB0273D74427874C512410473D019**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003600380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.